

CONTRATO Nº 20190152

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.528.843/0001-81, representado pelo(a) Sr.(a) LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 734.079.092-68, residente na RODOVIA PA 150, e de outro lado a firma M&R COM SERV E EQUIP DE INFOR LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.077.266/0001-51, estabelecida à RUA NOBRE Nº 50, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIZANGELA NUNES SILVA, residente na RUA PAULO KARL N 483, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 997.681.193-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-021-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto RECARGA, MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, AQUISIÇÃO DE TONER'S E TINTA - FMS - M&R

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046755	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA EPSON L380 - Marca.: M&R Xerox	SERVIÇO	99,00	139,000	13.761,00
046756	MANUTENÇÃO EM NOBREAKS - Marca.: M&R Xerox	SERVIÇO	80,00	89,000	7.120,00
046760	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS OKI DATA MB491 - Marca.: M&R Xerox	SERVIÇO	50,00	99,000	4.950,00
046772	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COLORIDA CO M BULK DE TINTA (BULK INK) - Marca.: M&R Xerox Tecnologia de jato de tinta de 4 cores (CMYK), resolução até 5760x1440 cpi otimizada em vários tipos de papel, 4 garrafas com tinta, 1 garrafa com tinta preta ren de até 4.500 páginas, 3 garrafas com tinta colorida (ciano, magenta, amarelo) rendem até 7.500 páginas. Velocidade de impressão máxima preto 33 ppm/ em cores 15 ppm normal preto 10 ISO ppm.	SERVIÇO	60,00	192,000	11.520,00
046774	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL COM A LIMENTADOR AUTOMÁTICO - Marca.: M&R Xerox Impressão tecnologia da impressão laser velocidade de impressão 30PPM impressão duplex resolução da impressão até 240x600 CPI resolução da impressão 10.000 páginas manuseio do papel capacidade da bandeja de papel: 250 folhas capacidade de saída do papel: A5 até ofício ADP 35 folhas conexões: USB 20 ethernet wireless cópia velocidade da cópia em preto 30CPM ampliação/redução 25% - 40% tamanho do vidro de exposição 21,6x27,9 cm (carta).	SERVIÇO	80,00	192,000	15.360,00
046782	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER (MÉDI A DE 22 PPM) - Marca.: M&R Xerox Tempo de impressão da primeira página menos de 10 segundos. Tecnologia de impressão laser monocromático, memória padrão 32 MB, velocidade (ppm): Média de 22 ppm. Resolução (máxima) em dpi: Até 2400x600 dpi: Até. Capacidade de bandeja de papel: 150 folhas, interface de rede embutida. Weireless e Ethernet: Emulação. GD; Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10000 páginas; resolução de cópia (máxima): 600x600 dpi; opções de cópia impressão N em 1, impressão de pôsteres, cabeçalho e rodapé, impressão de marca d'água, impressão duplex manual, impressão de folhetos; digitalização color e mona sim. Resolução Óptica do Scanner: até 600x1200 dpi; digitaliza para arquivo, imagem e e-mail; velocidade do processador: 200 MHz; capacidade de saída de papel: 50 folhas, garantia limitada de 1 ano; USB 20 de alta velocidade, Weireless e Ethernet.	SERVIÇO	50,00	192,000	9.600,00
046805	MANUTENÇÃO EM MULTIFUNCIONAL LASER COMPACTO COM CONE CTIVIDADE Á REDE - Marca.: M&R Xerox WIRELESS DUPLEX. Padrão de impressão duplex (frente e verso), resolução de cópia (máxima em dpi) 600 x 600 dpi, capacidade de bandeja de papel inferior com	SERVIÇO	60,00	145,000	8.700,00

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

capacidade para 250 folhas de papel, capacidade de impressão duplex (frente e verso) e interface de rede imbutida.					
IMPRESSORA A TONER					
046809	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS HP LASER JET 125 A - Marca : M&R Xerox	SERVIÇO	40,00	179,000	7.160,00
046812	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS SAMSUNG ML 2665 - Marca.: M&R Xerox	SERVIÇO	50,00	178,000	8.900,00
046815	RECARGA DE TONER E120 - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	100,00	38,400	3.840,00
046819	RECARGA DE TONER D104 - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	194,00	39,200	7.604,80
046820	RECARGA DE TONER TN2370 - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	97,00	39,200	3.802,40
046821	RECARGA DE TINTA T5845-M - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	100,00	28,000	2.800,00
Frasco de 70 ml.					
046822	RECARGA DE TONER TN3472 - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	99,00	47,600	4.712,40
046825	RECARGA DE TONER 285A - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	130,00	38,400	4.992,00
046860	AQUISIÇÃO DE TONER T2540DW - Marca.: Green Laser	UNIDADE	100,00	76,000	7.600,00
046862	AQUISIÇÃO DE TONER D104 - Marca.: Green Laser	UNIDADE	147,00	84,000	12.348,00
046865	AQUISIÇÃO DE TONER TN3472 - Marca.: Evolut	UNIDADE	100,00	77,600	7.760,00
046876	RECARGA DE TONER TN660 - Marca.: Hig Fusion	SERVIÇO	100,00	39,600	3.960,00
046877	AQUISIÇÃO DE TONER TN2320 - Marca.: Evolut	UNIDADE	100,00	77,200	7.720,00
047305	AQUISIÇÃO DE TONER 83A - Marca.: MC	UNIDADE	50,00	54,400	2.720,00
047306	AQUISIÇÃO DE TONER MB491 - Marca.: Byqualy	UNIDADE	50,00	94,400	4.720,00
047308	AQUISIÇÃO DE TINTA L380 (BLACK) - Marca.: Kora	UNIDADE	60,00	27,200	1.632,00
047309	AQUISIÇÃO DE TINTA L380 (CYAN) - Marca.: kora	UNIDADE	50,00	27,200	1.360,00
047310	AQUISIÇÃO DE TINTA L380 (MAGENTA) - Marca.: Kora	UNIDADE	50,00	27,200	1.360,00
047311	AQUISIÇÃO DE TINTA L380 (YELLOW) - Marca.: Kora	UNIDADE	50,00	27,200	1.360,00
				VALOR GLOBAL R\$	167.362,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 178.522,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-021-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-021-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-021-PMJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.103020019.2.064 Atendimento Médico de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 24.241,80, Exercício 2019 Atividade 0909.103010018.2.063 Vigilância em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 34.620,00, Exercício 2019 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 45.875,80, Exercício 2019 Atividade 0909.103010018.2.060 Atendimento Médico Ambulatorial (PAB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 22.445,00, Exercício 2019 Atividade 0909.103010018.2.060 Atendimento Médico Ambulatorial (PAB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.888,00, Exercício 2019 Atividade 0909.103010018.2.063 Vigilância em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99,

no valor de R\$ 3.288,00, Exercício 2019 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 26.288,00, Exercício 2019 Atividade 0909.103020019.2.064 Atendimento Médico de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.716,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-021-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 23 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



M&R COM SERV E EQUIP DE INFOR LTDA - ME
CNPJ 28.077.266/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ